

Nº 243/TERMO/2018
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NA
FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.178.037/0001-76, representado por seu Prefeito, Sr. **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO ou CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 60/2018, de 04/12/2018, processo protocolado sob o SID n.º 15.438.487-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA**, Engenheiro II, matrícula n.º 1660, lotado no Escritório Regional de Guarapuava, para ocupar e exercer no órgão cessionário cargo comissionado de Secretário Municipal no Município de Guarapuava, exercendo as seguintes atividades:

- Exercer a direção geral, orientar e coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que são diretamente subordinados;
- Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- Despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- Encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- Preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- Aprovar a escala de férias dos servidores da sua Secretaria;
- Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- Solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos quando for o caso;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e dar instruções para execução dos serviços;
- Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução do Regimento Interno, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

Parágrafo Único: A cessão do empregado público mencionado será feita **com ônus, mediante ressarcimento**, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O presente Termo terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição do Município.
- b) Fiscalizar cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do empregado público e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do empregado público cedido.
- d) Remunerar o empregado público cedido mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação das faltas no serviço, encaminhando a COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Ressarcir a COHAPAR da remuneração do empregado público cedido, acrescidos dos respectivos encargos sociais e demais benefícios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cooperação;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Extinto o presente Termo de Cooperação, o empregado público se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada **André Marques Garcia Júnior**, como Agente Responsável e a **Sr.^a Ana Paula Azevedo Martins**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

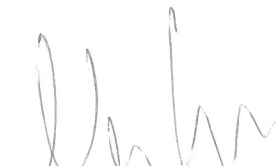
Curitiba, 21 de DEZEMBRO de 2018 .

Pelo CESSIONÁRIO

Pela CEDENTE



**CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO**
Prefeito Municipal de **GUARAPUAVA**



NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor Presidente



Dagmar Pimenta H. Machado
Diretora Administrativa
Financeira

Testemunhas:

Nome: Amir Abreu Neco
RG: 7.255.844-6 .

Nome: Florencia Kamimura Souza
RG: 89393062 .



